

Entre As Grades E A Floresta: A Prisão De Mulheres Na Amazônia Legal Em Tempos De Sustentabilidade

Frederico Silva Das Mercês
Ismael Da Silva Barros
Jéssica Gonçalves Cruz
Jorge Fabrício Dos Santos
Silvia Dos Santos De Almeida
Walesson Gomes Da Silva

Resumo

Este estudo, baseado em metodologia quantitativa e na análise dos dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN) da SENAPPEN, investigou as condições da população prisional feminina na Amazônia Legal. A análise evidenciou a predominância de mulheres negras com baixo nível educacional e o aumento significativo nos índices de homicídio e roubo qualificado, além do tráfico de drogas como crime majoritário. Destaca-se a relevância do feminismo interseccional para compreender as desigualdades múltiplas enfrentadas por essas mulheres. Por fim, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU são apontados como marco para a formulação de políticas públicas inclusivas e efetivas, visando a promoção da justiça social e a construção de uma sociedade mais equitativa.

Palavras-chave: Amazônia Legal; Desenvolvimento Sustentável Mulheres Encarceradas.

Date of Submission: 02-12-2025

Date of Acceptance: 12-12-2025

I. Introdução

O ano de 2025 coloca os olhos do mundo sobre a região amazônica, uma vez que a maior conferência global sobre mudanças climáticas, a Conferência das Partes (COP 30), é realizada na cidade de Belém, capital do estado do Pará. Entretanto, não é apenas a pauta ambiental que mobiliza a população local, questões econômicas e sociais também se destacam como temas centrais nas discussões. Nunez (2021) assevera que “*el reconocimiento del derecho a um medio ambiente saludable conlleva a uma mayor protección ambiental contra el cambio climático*”

A concepção de desenvolvimento sustentável, tradicionalmente associada à proteção ambiental, hoje assume uma dimensão mais ampla, articulando-se em uma tríade que envolve meio ambiente, economia e aspectos sociais, configurando o que se denomina “Estado Socioambiental de Direito” (Sarlet; Fensterseifer, 2015). Como afirma Sachs, “sustainable development must simultaneously meet economic, social and environmental requirements” (Sachs, 2010, p. 23, tradução nossa). Essa compreensão internacional converge com análises locais sobre desigualdade e periferia (Silva et al., 2023). Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas, em 2015, estabeleceu a Agenda 2030, composta por uma série de compromissos assumidos pelos países com o objetivo de promover melhorias concretas até o ano de 2030. Diante dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e em ano de realização da COP 30, cabe refletir: quantos desses objetivos realmente conseguimos alcançar ou, ao menos, nos aproximar de cumprir?

O desenvolvimento econômico aliado à proteção ambiental, quando realizado sem a devida atenção à redução das desigualdades sociais intergeracionais (Sachs, 2010), pode se tornar um obstáculo significativo ao progresso sustentável. Essa abordagem parcial tende a agravar a pobreza e a exclusão social, ampliando a marginalização de diversos grupos vulneráveis, entre os quais este estudo concentra-se nas mulheres em situação de privação de liberdade.

Diante desse contexto, constitui-se como problema de pesquisa: De que forma a vulnerabilidade socioambiental das mulheres encarceradas na Amazônia evidencia a intersecção entre gênero, justiça criminal e direitos humanos, à luz das discussões propostas pela Agenda 2030?

A presente pesquisa justifica-se pela notória invisibilidade das mulheres privadas de liberdade na região amazônica, fenômeno que pode estar condicionado às condições socioambientais precárias resultantes do modelo de desenvolvimento econômico e social adotado na Amazônia Legal.

O estudo reveste-se de importância institucional para as instituições públicas, especialmente para os sistemas estaduais de gestão penitenciária, pois os resultados poderão contribuir para a compreensão das possíveis correlações entre gênero, território e sustentabilidade na região amazônica. Tais informações podem servir de subsídio para a formulação de políticas públicas mais eficazes, voltadas ao enfrentamento das questões relacionadas ao encarceramento feminino. Como já demonstrado em estudos sobre religiosidade, lazer e periferia (Silva et al., 2023), as práticas sociais em contextos marginalizados muitas vezes reforçam relações de poder e exclusão, o que também se observa na dinâmica do encarceramento feminino na Amazônia.

Dessa perspectiva, observa-se a pertinência social do presente estudo, uma vez que seus resultados podem subsidiar ações estatais voltadas à prevenção do encarceramento de mulheres envolvidas em práticas criminosas decorrentes de problemas socioambientais na região, temas que serão abordados na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Além disso, evidencia-se a relevância acadêmica da pesquisa, considerando a escassez de literatura que articule esses assuntos, os quais são particularmente significativos para as mulheres amazônicas custodiadas pelos sistemas penais. Dessa forma, este estudo constitui uma importante contribuição inicial ao tema, oferecendo subsídios para investigações futuras.

Para viabilizar a realização deste estudo, estabeleceu-se como objetivo geral analisar a possível relação entre os fatores socioambientais que condicionam o aprisionamento de mulheres na Amazônia, à luz dos temas contemplados na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Complementando o escopo geral do estudo, compreende-se como objetivos específicos: a) Apresentar fundamentos teóricos e normativos acerca das condições socioambientais das mulheres encarceradas nos estados da Amazônia Legal, no tocante aos Direitos Humanos e a Sustentabilidade; b) Descrever o perfil sociodemográfico das mulheres presas na Amazônia Legal; c) Analisar o perfil sociodemográfico das mulheres presas na Amazônia Legal.

Neste estudo acadêmico, optou-se por uma pesquisa bibliográfica e documental, pois os dados apresentados foram selecionados em base de dados oficiais relativos às informações das mulheres custodiadas em sistemas penais do estado da Amazônia Legal, bem como em normas jurídicas e pesquisas publicados sobre o tema (Gil, 2008) e, quanto à natureza, uma pesquisa aplicada, pois teve por objetivo demonstrar a problemática regional das circunstâncias socioambientais que favoreceram as ações ilícitas que levaram essas mulheres ao encarceramento e as políticas públicas correlacionadas ao tema (Barros; Lehfeld, 2014) e, quanto ao objetivo, uma pesquisa descritiva, que tem por escopo a apresentação dos resultados das variáveis dos dados das mulheres custodiadas, esmiuçando a interconexão dessa condição social com as questões ambientais discutidas pela COP30 em Belém/PA (Prodanov; Freitas, 2013).

Foi empregada, quanto ao problema, uma pesquisa quanti-qualitativa, uma vez que se iniciou o presente artigo com a apresentação do tema mediante demonstração de normas jurídicas e estudos acadêmicos publicados, ou seja, utilização de dados qualitativos e, em seguida, levantamento de dados quantitativos na base da Secretaria Nacional de Informações Penais (Gil, 2008), a fim de propiciar a compreensão adequada do tema proposto neste estudo (Creswell, 2010).

A pesquisa assentou-se, como *lócus*, nos sistemas penitenciários dos estados federados que compõe a Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), na medida em que o objeto de estudo refere-se às mulheres custodiadas na região amazônica, ponto de discussão de temas ambientais pela COP30.

Após breve coleta de dados quantitativos no que tange ao tema da pesquisa mediante aos dados bibliográficos (no recorte temporal de 2020 a 2025) e normativos (legislações), mediante o acesso remoto as bases de dados dos diretórios de busca da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da *Scientific Eletronic Library Online (SciELO)* e nos *websites* institucionais de órgãos de segurança pública, do Planalto Nacional e de outras instituições públicas que possuem acervos de legislações, a fim de demarcar o ponto referencial para discussão do tema proposto neste trabalho, foram posteriormente obtidos dados quantitativos relacionados ao perfil das mulheres custodiadas no estados da Amazônia Legal no ano de 2024 junto aos sistemas penitenciários destes estados.

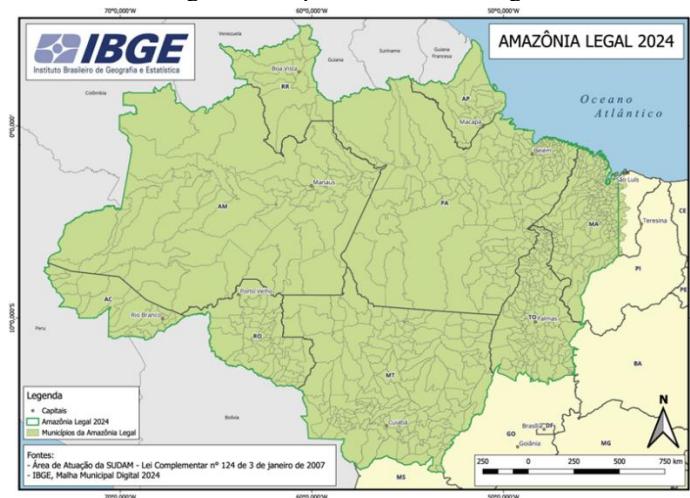
Foi utilizada a técnica de Análise estatística (Bussab; Morettin, 2017), quanto aos dados coletados em bases estatais sobre as mulheres custodiadas, com emprego de meios gráficos para demonstração dos resultados. No que concerne aos dados qualitativos, aplicou-se a técnica de Análise de Conteúdo, para interpretar os contextos e ideias gerais das publicações científicas e normativas, que serviram de base para compreender os dados quantitativos (Bardin, 2016).

II. Referencial Teórico

O Feminismo Interseccional no combate as desigualdades na Amazônia Legal

A região amazônica, dada a sua extensão territorial e as dificuldades de acesso do poder público a determinados locais, apresenta desafios significativos para a implementação e integração de políticas públicas. Para a melhor compreensão deste estudo, é fundamental contextualizar o conceito de Amazônia Legal. Este foi instituído em 1953 por meio da Lei nº 1.806/1953, que definiu limites territoriais com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico da região. A Amazônia Legal abrange nove estados: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, como pode se observar na figura abaixo.

Figura 1. Mapa da Amazônia Legal



Fonte: IBGE, 2024

Em conjunto, esses estados abrangem aproximadamente 59% do território nacional e desempenham papel fundamental para o equilíbrio global, uma vez que a região abriga uma das maiores biodiversidades do planeta. A floresta amazônica exerce influência direta no regime climático, regulando as estações das chuvas e impactando os níveis de rios e reservatórios de água (Ramos, 2014)

Nesse sentido, Marcovitch (2012) ressalta que a Amazônia Legal concentra uma parcela significativa das reservas de água doce do planeta, sendo responsável por aproximadamente 20% da água doce que flui para os oceanos. Além disso, a região abriga um dos maiores patrimônios genéticos do país, devido à sua enorme diversidade de espécies. Contudo, apesar das expectativas de proteção ambiental e desenvolvimento econômico, os dados estatísticos evidenciam uma realidade distinta. A grande extensão territorial e o afastamento em relação ao Centro-Sul do país contribuem para a formação de um “vazio demográfico” na região (Loureiro, 2022).

Loureiro (2022) enfatiza que, historicamente, o Estado brasileiro tem demonstrado incapacidade contínua de compreender e promover de forma eficaz as potencialidades da Amazônia. Sempre que a região é reduzida a uma visão limitada, enfraquece-se a capacidade estatal de governá-la, aprofundam-se as desigualdades locais e a Amazônia permanece marginalizada em comparação com outras regiões do país.

De acordo com o relatório publicado em 2024 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) referente ao período de 2019 a 2021 — que considera indicadores como longevidade, escolaridade, renda, qualidade de vida e acesso a saúde e conhecimento —, o estado do Maranhão destacou-se com o menor IDHM do país. Em nível municipal, a cidade de Melgaço, localizada no estado do Pará, foi apontada como o município com o menor IDHM da região.

É importante frisar que tanto o estado do Maranhão quanto o município de Melgaço/PA estão situados na Amazônia Legal, reforçando a presença de vulnerabilidades e carências socioeconômicas na região. Esses indicadores corroboram a tese de que a população residente nos estados do Norte e Nordeste do país encontra-se em condições significativamente inferiores às do restante do Brasil.

Além disso, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2023, evidenciam que o Acre apresenta o maior índice de pobreza, com 51,5% da população vivendo abaixo da linha da pobreza, seguido pelo Maranhão, com 51,2%.

A referida pesquisa do PNAD (2023) evidencia ainda que a ocupação informal é uma característica marcante na Amazônia Legal, configurando-se como a segunda maior do país, situando-se apenas abaixo da região Nordeste. Observa-se que 50,6% das ocupações na região são informais, com destaque para os estados do Pará e Maranhão, onde esse índice supera a média regional, atingindo 56,5% da população economicamente ativa.

Apesar da significativa riqueza econômica gerada na Amazônia, como é o caso da cidade de Canaã dos Carajás, no Pará, que figura entre os maiores polos minerários do país (Silva et al., 2022), a população local ainda apresenta baixos índices de desenvolvimento humano, evidenciando as profundas desigualdades socioeconômicas persistentes na região.

Essas vulnerabilidades em diferentes esferas da sociedade tendem a consolidar desigualdades que se manifestam de forma mais intensa quando analisadas sob as variáveis de raça, gênero, classe social e etnia. Destaca-se, nesse contexto, a limitada oferta e acesso a políticas públicas voltadas ao público feminino na região, historicamente invisibilizado por uma perspectiva que considera a Amazônia como uma zona periférica e de menor relevância no país (Brancalhão; Santos, 2024). Como já analisado por Collins, “intersectionality is a way of understanding and analyzing the complexity in the world, in people, and in human experiences” (Collins, 2020, p. 1), a interseccionalidade permite compreender como esses marcadores se entrelaçam, produzindo formas específicas de opressão. Essa interpretação também aparece em estudos brasileiros que evidenciam vulnerabilidades de mulheres amazônicas em contextos educacionais (Collins, 2020 *apud* Pedroso et al., 2023), revelando como a exclusão social se perpetua de maneira interseccional.

Em estudo conduzido por Barros e Miranda (2020) em três estados da Amazônia Legal — Amazonas, Pará e Tocantins — foi evidenciada a diversidade de movimentos de mulheres reivindicando igualdade de gênero, cada qual com suas particularidades e demandas específicas, revelando o engajamento feminino frente às desigualdades estruturais e às limitações institucionais na região.

No Amazonas, o movimento era liderado por mulheres indígenas, pescadoras e ribeirinhas, enquanto no Pará destacavam-se quebradeiras de coco, parteiras tradicionais e pescadoras. Já no Tocantins, a mobilização envolvia mulheres trabalhadoras rurais e extrativistas. De acordo com Collins (2020), os movimentos de base orientam-se pelas múltiplas dimensões da interseccionalidade, utilizando essa perspectiva para guiar ações voltadas à justiça reprodutiva, ao enfrentamento da violência, à defesa dos direitos das trabalhadoras e trabalhadores, bem como a outras pautas sociais correlatas.

Em pesquisa realizada por Brancalhão e Santos (2024) pode-se identificar que 22,4% das mulheres em âmbito nacional trabalhavam na informalidade, ao passo que Amazônia legal este percentual subia para 36,2%. Os dados revelam que as mulheres amazônicas, estão em elevada vulnerabilidade social, com acesso limitado a serviços públicos e menores oportunidades de emprego formal.

As políticas públicas direcionadas ao público feminino para a igualdade de gênero, não pode considerar apenas o sexism, a diferença entre homem e mulher, o essencialismo de gênero presente nas culturas ocidentais (Meyer; Gelman, 2016), mas precisam abordar todos os eixos de desigualdades que afetam as mulheres.

Nesse contexto, Kimberlé Crenshaw (2002) apresenta a interseccionalidade como um conceito fundamental do feminismo para compreender as consequências estruturais e as dinâmicas resultantes da interação entre diferentes formas de subordinação. A partir dessa perspectiva, analisa-se como o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios produzem desigualdades que estruturam as posições de mulheres, raças, etnias, classes sociais e outros grupos sociais. Ademais, a interseccionalidade permite investigar de que maneira determinadas ações e políticas específicas podem perpetuar essas opressões, constituindo elementos ativos no processo de desempoderamento social.

Ao reconhecer que a desigualdade social raramente decorre de um único fator, a interseccionalidade contribui para uma compreensão mais complexa e aprofundada das múltiplas dimensões que compõem esse fenômeno (Collins, 2020). Sob essa perspectiva Angela Davis (2016) convida a reflexão sobre a interseccionalidade, ressaltando que, assim como as opressões atuam de forma articulada, as lutas contra essas opressões também devem ser integradas. Isso significa incluir todas as classes historicamente marginalizadas, promovendo uma abordagem interseccional não apenas no movimento feminista sufragista, mas em qualquer movimento social comprometido com o enfrentamento das diversas formas de opressão.

As mulheres são vítimas de diversas desigualdades presentes na sociedade, esta invisibilidade propicia a descaracterização dos direitos deste público. Este registro é uma realidade histórica e estrutural que atravessa as diferentes esferas da sociedade, como o trabalho e a educação.

Para Minayo (2022) as indiferenças e os preconceitos reforçam a invisibilidade social. Quando associados à ausência ou à precariedade de políticas públicas, esses fatores contribuem para a manutenção dessa condição, transformando determinados grupos e indivíduos em figuras invisíveis. Tal invisibilização ocorre, muitas vezes, por negligência ou omissão do poder público em suas diversas esferas de atuação.

Essa invisibilização não se resume a ausência de representação, mas envolve também a desvalorização de suas vozes, saberes e experiências. Ao longo do tempo, o patriarcado, em articulação com o racismo e o classismo, tem limitado a participação plena de mulheres na vida pública e nos espaços de decisão. Essa ausência contribui para a naturalização das desigualdades de gênero e reforça estereótipos que colocam mulheres em papéis secundários.

Com base nos dados observados, constata-se que as mulheres na região amazônica carecem da efetivação do ideal de igualdade material. Embora detenham formalmente diversos direitos assegurados, na prática estão

longe de vê-los concretizados. O público feminino, muitas vezes em silêncio, enfrenta desigualdades cotidianas profundamente enraizadas. Diante disso, impõe-se um questionamento crucial: se as mulheres em liberdade não possuem voz, como são tratadas aquelas que se encontram em situação de privação de liberdade?

Como salienta Foucault (2007) existe uma verdadeira "arte de punir" historicamente atrelada ao modelo de sociedade vigente, que opera na criação de dois mundos distintos: o da sociedade dos 'livertos' e o dos 'cavitos'. Nesse contexto, Bhabha (2005) reconhece a instituição prisional como um "entre lugar", como um espaço simbólica e fisicamente marginal, onde o desviante é ocultado, armazenado, e muitas vezes, esquecido no tempo e no espaço.

Essa realidade se intensifica ainda mais no contexto do encarceramento, especialmente quando se trata da região da Amazônia Legal, onde a situação é ainda mais alarmante. Diante da vasta extensão territorial e do número limitado de unidades prisionais femininas, é necessário compreender o processo de desterritorialização vivenciado por essas mulheres ao serem privadas de liberdade.

Muitas vezes, elas são transferidas para presídios distantes de suas comunidades, o que aprofunda o isolamento, rompe vínculos familiares e dificulta o acesso a políticas públicas básicas, agravando sua condição de vulnerabilidade. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (2020) 83,6% das prisões no Brasil são para homens, 12,61% para público misto e apenas 3,79% são prisões exclusivamente femininas.

Diante desse cenário de invisibilidade da população presente na Amazônia Legal, especialmente das mulheres encarceradas, e, por outro lado, da elevada visibilidade da Floresta Amazônica no cenário internacional com o advento da Conferência das Partes 30 (COP 30), gerenciada pela Organização das Nações Unidas (ONU), evento este que ocorrerá na cidade de Belém, capital do estado do Pará, no presente ano, torna-se fundamental compreender como os Direitos Humanos, o Desenvolvimento Sustentável e os compromissos da Agenda 30 com enfoque na redução das desigualdades na região.

A Teoria Crítica dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi formalmente proclamada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, no contexto do pós-Segunda Guerra Mundial, sendo uma resposta às inúmeras atrocidades cometidas contra a dignidade humana. Sua proclamação teve como principal objetivo apresentar aos países uma plataforma comum de direitos essenciais a todas as pessoas para uma vida minimamente digna, bem como para prevenir a reincidência de tais eventos devastadores, estabelecendo as bases normativas para a proteção universal dos direitos fundamentais (Gomes, 2022).

A Declaração possui natureza jurídica de resolução, funcionando como uma recomendação aos Estados para que promovam o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, bem como a sua observância. No entanto, não dispõe de mecanismos vinculantes ou de órgãos específicos responsáveis por garantir sua efetiva aplicação (Neves, 2009).

A principal inovação do documento reside em consolidar, no século XX, um longo processo de internacionalização dos Direitos Humanos, reunindo em um único catálogo os direitos de 1^a e 2^a dimensões. Entre eles destacam-se: o respeito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (art. 3º); a proibição da escravidão e da tortura (art. 4º); e a garantia de igualdade perante a lei, bem como a proteção contra discriminação (art. 7º).

No que diz respeito aos Direitos econômicos, sociais e culturais notadamente classificados como Direitos Humanos de 2^a Dimensão visualiza-se o direito ao trabalho digno (art. 22), ao descanso, ao lazer e à limitação razoável da jornada de trabalho, bem como à educação gratuita pelo menos nos níveis elementares e fundamentais (art. 26). Além disso, os direitos individuais preveem que todos nascem com alguns direitos como liberdade e igualdade, dotados de razão e consciência (art. 1º), e sem discriminação alguma (art. 2º).

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 tenha sido formalmente criada como uma resolução não vinculante, seu impacto material e simbólico sobre demais documentos internacionais e legislações nacionais é inegável, configurando-se como um instrumento de integração e referência teórica no campo dos Direitos Humanos. Essa influência evidencia a complementaridade e a indivisibilidade dos direitos consagrados, consolidando seu valor normativo e ético. Entretanto, a efetividade e a aplicabilidade prática de seus preceitos têm sido alvo de críticas, especialmente sob a perspectiva da Teoria Crítica dos Direitos Humanos, que questiona a distância entre os princípios teóricos e sua concretização social (Flores, 2009).

O tratamento genérico, geral e abstrato ao indivíduo consolida o princípio da igualdade formal, o qual surgiu mais precisamente com o advento da revolução francesa, onde a burguesia, classe dominada e discriminada, pôs fim aos pilares do absolutismo e assim emergiu o Estado Liberal (Bradbury, 2014), contudo o fato de "todos serem iguais perante a lei" não soluciona as questões sociais, sem a presença efetiva do Poder Público na sociedade.

Sob essa perspectiva Douzinas (2009) entende que a abstração presente no texto legal, impede percepção do sujeito de direitos, por ora muito abstrato para a realidade, ou demasiadamente concreto para a universalidade. Esta abstração presente tende a gerar diversas interpretações, permitindo particularizar alcances e limites da norma por parte dos representantes dos Estados.

Neste sentido Piovesan (2009) comprehende que a liberdade caminha ao lado da igualdade, onde não existe uma, a outra também inexistirá, ressalta ainda, para que haja desenvolvimento em um Estado deve observar três dimensões. A primeira dimensão, é a democracia, a segunda dimensão, seria a proteção às necessidades básicas da justiça social, ao passo que a terceira dimensão concerne na adoção de programa e políticas nacionais como também de cooperação internacional.

Um dos maiores defensores da referida teoria, Herrera Flores (2009), expôs que “o reforço das garantias reconhecidas juridicamente, mas, igualmente, o empoderamento dos grupos mais desfavorecidos ao lutar por novas formas, mais igualitárias e generalizadoras, de acesso aos bens protegidos pelo direito”. Portanto, os direitos humanos, não podem ser abstratos, devem respeitar as condições locais (Santos, 2010), as diferenças culturais e as desigualdades dos diferentes lugares do mundo.

O alcance desta igualdade material é o ideal de justiça social e distributiva, a igualdade contornada pelo critério socioeconômico que a sociedade tenta alcançar desde a Revolução Russa, quando surgiu o Estado Social, e estado passou a intervir na economia (Bradbury, 2014), é o tratamento dos iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual. Santos (2010) assevera que “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza, temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Aí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

Com o objetivo de construir uma sociedade economicamente equilibrada, socialmente justa e ambientalmente sustentável, a Organização das Nações Unidas estabeleceu um plano de ação global denominado Agenda 2030. Essa iniciativa busca enfrentar as desigualdades estruturais que historicamente afetam os grupos mais vulneráveis, conforme será evidenciado na seção a seguir.

O Desenvolvimento Sustentável e os compromissos da Agenda 2030 na Amazônia Legal

Em ano da Conferência das Partes 30, em um estado localizado na Amazônia Legal, é de extrema importância compreender como a Organização das Nações Unidas está ensejando seus esforços para a plenitude da diminuição das desigualdades sociais e proteção do meio ambiente.

Assim sendo, cumpre destacar que a ONU, com o intuito de diminuir as desigualdades em nível internacional, estabeleceu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), tornando-os uma agenda global, conhecida como Agenda 2030, com 17 objetivos e 169 metas abrangendo as dimensões social, ambiental e econômica.

Desde já, torna-se fundamental a compreensão do Desenvolvimento Sustentável. O termo se popularizou em 1987 com a publicação do Relatório de Brundtland, conhecido como “Nosso futuro comum”. O referido relatório trouxe a definição de que o desenvolvimento sustentável “deve atender as necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras” (ONU, 1987). De acordo com Romeiro (2012), o desenvolvimento para ser sustentável deve “ser economicamente sustentado (ou eficiente), socialmente desejável (ou includente) e ecologicamente prudente (ou equilibrado).

Barbieri (2000) salientou que o conceito de desenvolvimento sustentável envolve deixar um legado duradouro de uma geração para a outra, garantindo que todas possam suprir suas necessidades, a sustentabilidade, isto é, a característica do que pode se manter ao longo do tempo, passa a representar a preservação contínua dos recursos naturais.

Contudo o desenvolvimento sustentável há anos não está vinculado apenas ao desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente, mas também erradicação da das desigualdades sociais. Para Souza e Armada (2018) os três pilares da sustentabilidade (ambiental, econômica e social), dando um enfoque multidimensional, surgiu na Rio +10 realizada em 2002 em Jhannesburgo.

Destaca Gehl (2013) a necessidade de reforçar a “sustentabilidade social”, como garantia de bem-estar para os diversos grupos sociais independente de idade, renda, status, religião ou etnia. A ideia de cidade sustentável, de forma geral, busca garantir que o próprio espaço urbano atenda aos objetivos sociais, ambientais, políticos, culturais, econômicos e físicos de seus cidadãos, promovendo um equilíbrio eficiente no uso dos recursos indispensáveis ao seu funcionamento (Provin, 2022).

Considerando as dimensões econômicas, sociais e ambientais do Desenvolvimento Sustentável, Mafra (2014) ressaltou que “desenvolvimento sustentável tem como objetivo definir um modelo econômico capaz de gerar riquezas e bem-estar, concomitantemente que fomente a coesão social e impeça a degradação do ambiente”. Neste contexto Balzan e Freitas (2024) expõem que “*cualquier medida, instrumento o solución destinada a proteger el medio ambiente debe tener en cuenta los factores económicos y sociales resultantes*”.

No ano de 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por sua vez o Brasil como membro da Organização das Nações Unidas (ONU), se comprometeu em cumprir com as metas estabelecidas. Hickel (2019 apud Oliveira, 2019) salientou que a Agenda 30 é mais ampla quando comparada com a anterior, pois inclui sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Figura 2. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: PNUD, 2015

A erradicação da pobreza como acima disposto está definido como o objetivo 1 a ser alcançado, no qual até 2030 pretende-se reduzir pelo menos à metade a proporção de homens mulheres e crianças, que vivem na pobreza. Além disso, vislumbra ainda a criação de marcos políticos sólidos com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero.

Apesar de global, a dificuldade encontrar em uma população carente, se faz presente na Amazônia, segundo o IBGE, no ano de 2019, 20,9% da população que vive na Amazônia estava abaixo da linha da pobreza, com renda mensal inferior a 486,00 reais, ao passo que 9,7% viviam na extrema pobreza com renda até 168,00 reais (Rodrigues; Silva, 2023).

A vulnerabilidade socioeconômica revela-se como um dos principais fatores que impulsionam a entrada de mulheres no mundo do crime, a pobreza por sua vez tende a promover a exclusão social, diante disso, mulheres abandonadas, únicas responsáveis para sobrevivência familiar, na ausência de políticas públicas efetivas, enveredam em situações extremas para a marginalização, o mundo crime, como para de subsistência. “O fator socioeconômico é o que mais conduz mulheres ao cárcere” (Freitas, 2016).

A redução das desigualdades como previsto no objetivo 10, pretende empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independente de idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem e religião, bem como o Poder Público deve garantir a igualdade de oportunidades

O objetivo necessita de grande observação, pois ao longo dos anos houve crescimento econômico na região da Amazônia Legal, contudo seguiu de maneira desigual (Carvalho, *et al.*, 2008) havendo considerável disparidade econômica no desenvolvimento da região (Toledo, *et al.*, 2018), dificultando a efetiva diminuição da pobreza na região (Carvalho, 2018).

III. Resultados E Discussões

Os resultados apresentados nesta seção baseiam-se nos dados extraídos dos Relatórios de Informações Penais (RELIPE), elaborados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), referentes ao 1º e 2º semestres dos anos de 2023 e 2024. A análise concentra-se especificamente na população feminina em situação de privação de liberdade nos estados que compõem a Amazônia Legal.

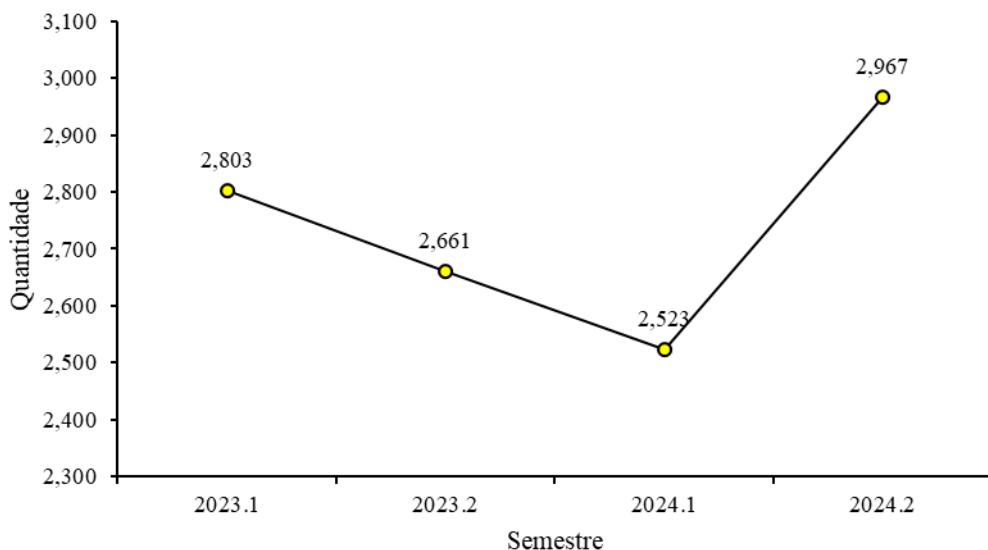
Figura 3. População Prisional na Amazônia Legal, nos anos de 2023 e 2024

Fonte: Relatório de Informações Penais, SENAPPEN.

O gráfico acima considera o quantitativo de homens e mulheres em situação de privação da liberdade nos estados que compreendem a Amazônia Legal, conforme a imagem é possível identificar um crescimento significativo da população carcerária entre o 2º semestre de 2023 e o 1º semestre de 2024, onde houve o aumento de 2.345 detentos nos presídios da região. Além disso, considerando o início de 2023 e o final de 2024, o crescimento da população carcerária ficou compreendido em 5,36%.

Diversos são os fatores que podem ter contribuído para este aumento carcerário, o aumento das desigualdades sociais, a carência de políticas públicas para a inserção da população em situação de pobreza no mercado formal, ou ainda o fortalecimento do combate ao desmatamento na região.

Figura 4: População Prisional Feminina na Amazônia Legal, nos anos 2023 e 2024

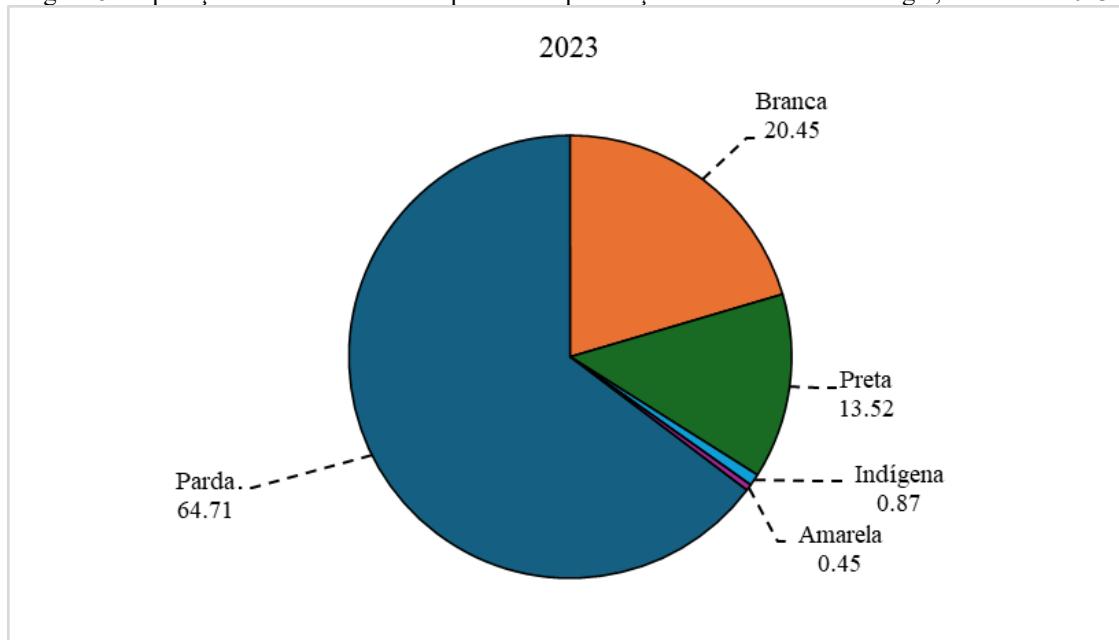


Fonte: Relatório de Informações Penais, SENAPPEN.

A população carcerária feminina apresentou uma queda de 2.803 mulheres presas no 1º semestre em 2023 para 2.523 no 1º semestre de 2024, representando uma redução percentual de aproximadamente 9,99%. Tal diminuição pode estar relacionada a fatores como a adoção de medidas alternativas à prisão, políticas de desencarceramento ou revisão de penas e processos.

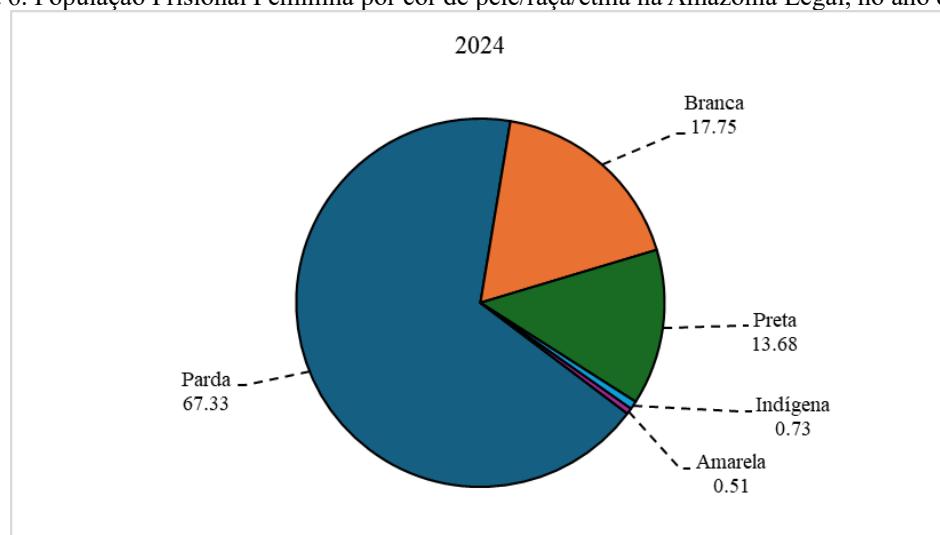
Por outro lado, observou-se um crescimento considerável no segundo semestre de 2024, com um aumento da população carcerária feminina de 2.523 para 2.967 mulheres, o que representa uma elevação percentual de aproximadamente 17,58%, rompendo com a tendência de queda observada anteriormente, tal elevação pode estar associada a diversos fatores conjunturais e estruturais.

Figura 5. População Prisional Feminina por cor de pele/raça/etnia na Amazônia Legal, no ano de 2023.



Fonte: Relatório de Informações Penais, SENAPPEN.

Figura 6. População Prisional Feminina por cor de pele/raça/etnia na Amazônia Legal, no ano de 2023.



Fonte: Relatório de Informações Penais, SENAPPEN.

Na análise dos gráficos acima é possível identificar o perfil por cor, raça ou etnia das mulheres em privação de liberdade na Amazônia Legal considerando a cor de pele preta, parda, branca, indígena e amarela. Quando comparados os anos de 2023 e 2024 há de se observar um aumento de 2,78% na quantidade de mulheres negras encarceradas, ressalta-se que o Estatuto da Igualdade Racial estabelece que são consideradas negras as que se autodeclaram pretas e pardas.

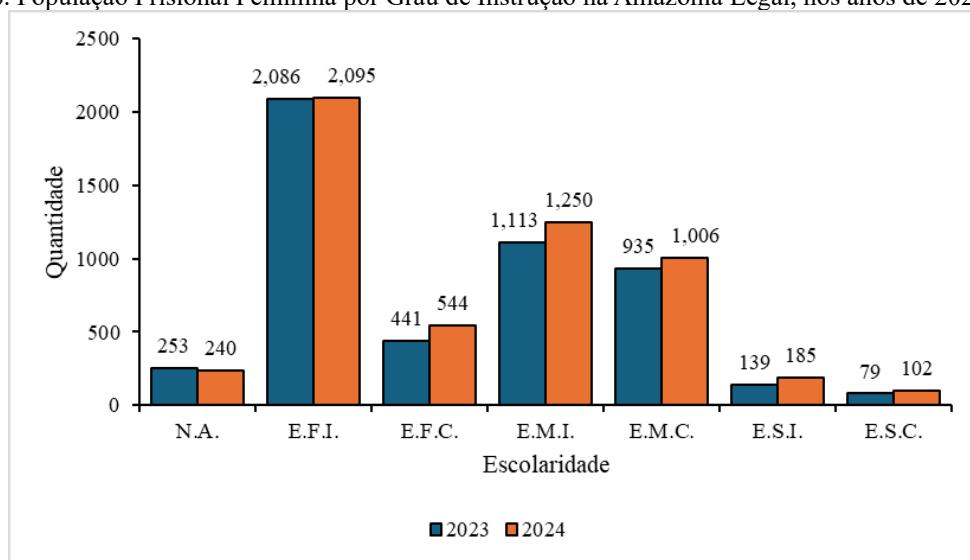
De acordo com o Censo 2022 realizado pelo IBGE foi identificado que o maior percentual de população parda do país encontra-se na região Norte, alcançando 67,2% da população.

O gráfico ainda transmite a informação de que em 2023 das mulheres em privação de liberdade 78% eram negras, e em 2024 este percentual aumentou para aproximadamente 81%, esta seletividade penal atinge majoritariamente este grupo que sofre com questões raciais, com baixa escolaridade e que residem em bairros periféricos.

Em estudo realizado no sistema carcerário do Acre nos anos de 2020 e 2022 por Fabrino e Portela (2023) foi identificado que em ambos os anos mais da metade das mulheres que estavam detidas eram negras.

No estado do Amazonas em pesquisa realizada no período de 2005 a 2022 por Santos (2024) notou-se que a maioria das mulheres em situação de privação de liberdade são pardas e grupo este que sempre esteve sujeito a violência praticada pelo Estado, “seja durante a colonização, quando eram submetidas a condição de exploração, seja a partir da república, quando desamparadas por um Estado opressões são reduzidas a pobreza, ao desemprego e a marginalização” (Santos, 2024).

Figura 6. População Prisional Feminina por Grau de Instrução na Amazônia Legal, nos anos de 2023 e 2024.



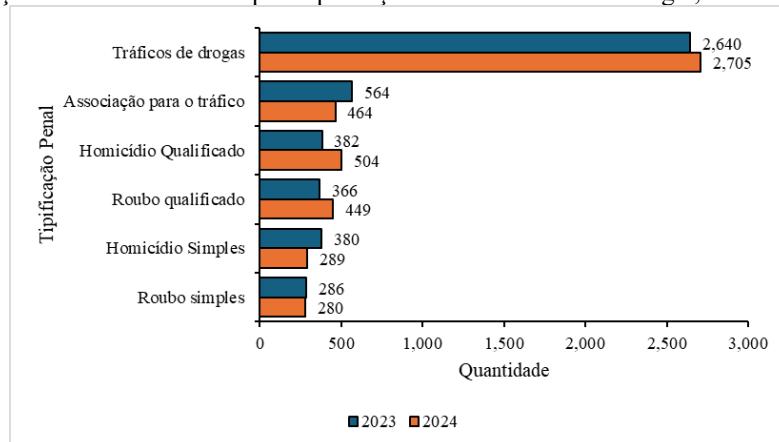
Fonte: Relatório de Informações Penais, SENAPPEN.

No que diz respeito ao grau de instrução das mulheres presas na Amazônia Legal, foram considerados os seguintes níveis de escolaridade: não alfabetizado (N.A.), ensino fundamental incompleto (E.F.I.), ensino fundamental completo (E.F.C.), ensino médio incompleto (E.M.I.), ensino médio completo (E.M.C.), ensino superior incompleto (E.S.I.) e ensino superior completo (E.S.C.).

A partir dos dados analisados, é evidente que a maioria das mulheres privadas de liberdade na região da Amazônia Legal é composta por mulheres negras com baixo nível de escolaridade. Destaca-se, de forma significativa, o predomínio de mulheres com ensino fundamental incompleto, superando expressivamente os demais níveis de instrução. De acordo com relatório da UNESCO, “low levels of literacy remain one of the strongest predictors of social exclusion and incarceration” (UNESCO, 2019, p. 45), pesquisas internacionais demonstram que baixos níveis de escolaridade são um dos fatores centrais de vulnerabilidade prisional (UNESCO, 2019). Esse diagnóstico dialoga com a realidade brasileira, na qual estudos sobre juventudes em EJA também revelam a exclusão escolar como determinante social do encarceramento (UNESCO, 2019 apud Pedroso et al., 2023).

Ademais, observa-se que, mesmo somadas, as mulheres com ensino superior, incompleto ou completo, não se aproximam numericamente do grupo com ensino médio incompleto, o que evidencia um perfil educacional marcado por fragilidades estruturais e desigualdades sociais.

Figura 7. População Prisional Feminina por Tipificação Penal na Amazônia Legal, nos anos de 2023 e 2024.



Fonte: Relatório de Informações Penais, SENAPPEN.

O tráfico de drogas continua sendo o principal delito cometido por mulheres no país, e a Amazônia Legal não apresenta exceção a essa realidade. Muitas mulheres, frequentemente responsáveis pelo sustento da família e abandonadas por seus companheiros, com filhos para alimentar, enxergam no tráfico de entorpecentes uma oportunidade aparentemente rápida e acessível para garantir a subsistência do lar.

A vulnerabilidade socioeconômica, o baixo nível de escolaridade, as desigualdades de gênero e a ausência de políticas públicas eficazes contribuem para a exclusão dessas mulheres da sociedade, mantendo-as em uma situação de pobreza extrema e marginalização social. Tal contexto as leva a cometer, de forma recorrente, esse tipo de ilícito, que infelizmente se tornou cada vez mais comum entre esse público.

Importa destacar que, ao comparar os dados referentes aos anos de 2023 e 2024, observa-se um aumento no número de homicídios e roubos qualificados consumados por mulheres. Esse crescimento pode indicar uma possível transformação no perfil da criminalidade feminina, sugerindo que mulheres vêm ocupando espaços em atividades criminosas que historicamente eram dominadas por homens.

IV. Considerações Finais

A análise dos dados sobre a população prisional feminina evidencia desafios profundos e interligados que demandam uma abordagem ampla e sensível às múltiplas dimensões das desigualdades. O feminismo interseccional se mostra fundamental para compreender como gênero, raça, classe e outros marcadores sociais se cruzam, impactando de forma particular a vida das mulheres encarceradas, especialmente das mulheres negras que constituem a maioria nesse contexto. Essa perspectiva é essencial para a formulação de políticas públicas eficazes que considerem essas especificidades e promovam justiça social.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial aqueles relacionados à igualdade de gênero, redução das desigualdades e promoção da justiça, oferecem um marco estratégico para orientar ações que visem transformar essa realidade. O crescente aumento da população prisional feminina, sobretudo da população negra, aliado ao predomínio de baixo nível educacional entre essas mulheres, revela a urgência de políticas afirmativas e inclusivas que combatam as raízes da exclusão social e econômica.

Além disso, embora o tráfico de drogas continue sendo o crime mais comum entre mulheres presas, o significativo crescimento nos índices de homicídios e roubos qualificados aponta para uma mudança preocupante no perfil da criminalidade feminina, indicando a necessidade de aprofundar o entendimento sobre os fatores sociais, econômicos e institucionais que impulsionam essa transformação.

Dessa forma, somente por meio da integração entre o reconhecimento das interseccionalidades, o compromisso com os ODS e a implementação de políticas públicas inclusivas será possível promover a efetiva reintegração social dessas mulheres, contribuindo para uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável. Conforme apontado por Wacquant (2009), as prisões contemporâneas funcionam como “depósitos sociais” de populações marginalizadas. Tal compreensão pode ser observada inclusive nas análises sobre periferia e lazer no Brasil (Wacquant, 2009 Apud Silva et al., 2023), reforçando que o cárcere deve ser compreendido dentro de uma lógica mais ampla de desigualdade estrutural e controle social.

Referências

- [1]. Armada, C. A. S.; Souza, M. C. S. A. Sustentabilidade: Um Olhar Multidimensional E Contemporâneo. Itajaí: Univali, 2018.
- [2]. Balzan, N. B.; Freitas, V. P. Impacto Socioeconómicos Del Derecho Ambiental Em Brasil. Veredas Do Direito, Belo Horizonte, N. 21, 2024.
- [3]. Barbieri, J. C. Desenvolvimento E Meio Ambiente: As Estratégias De Mudanças Na Agenda 21. Petrópolis: Vozes, 2000.
- [4]. Bardin, L. Análise De Conteúdo. São Paulo: Edições 70 Brasil, 2016.
- [5]. Barros, A. J. S.; Lehfeld, N. A. S. Fundamentos De Metodologia Científica. São Paulo: Pearson Hall, 2014.
- [6]. Barroso, M. F.; Miranda, C. M. Gênero E Desenvolvimento Na Amazônia: Acesso Das Mulheres Às Políticas Públicas Nos Estados Do Amazonas, Do Pará E Do Tocantins. Novos Cadernos Naea, Belém, V. 23, Maio/Ago. 2020.
- [7]. Bhabha, H. K. O Local Da Cultura. Belo Horizonte: Ufmg, 2005.
- [8]. Brancalhão, H. G. S. M.; Santos, K. G. S. Gênero Como Integração Racial: A Construção Do Iii Plano Estadual De Políticas Para As Mulheres Do Estado Do Pará. Gênero Na Amazônia, Belém, N. 26, Jul./Dez. 2024.
- [9]. Bussab, W. O.; Morettin, P. A. Estatística Básica. São Paulo: Saraiva, 2017.
- [10]. Carvalho, A. V. Crescimento Econômico, Desenvolvimento Socioeconômico E Dotação De Recursos Naturais Versus Armadilha Da Pobreza: Evidências Para Amazônia Legal Nas Últimas Duas Décadas (1992-2014). Tese (Doutorado Em Sociedade, Natureza E Desenvolvimento) – Universidade Federal Do Oeste Do Pará, Santarém, 2018.
- [11]. Collins, P. H. Intersectionality. Cambridge: Polity Press, 2020.
- [12]. Crenshaw, K. Documento Para O Encontro De Especialistas Em Aspectos Da Discriminação Racial Relativos Ao Gênero. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2002.
- [13]. Creswell, J. W. Projeto De Pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo E Misto. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- [14]. Davis, A. Y. Mulheres, Raça E Classe. São Paulo: Boitempo, 2016.
- [15]. Depen. Ministério Da Justiça E Segurança Pública. Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias: Período De Julho A Dezembro De 2019. Brasília: Depen, 2020.
- [16]. Fabrino, M. C.; Portela, D. A. Uma Análise Sobre O Perfil Socioeconômico Das Mulheres Encarceradas No Estado Do Acre. Revista Jurídica Do Mpac, Rio Branco, V. 3, 2023.
- [17]. Flores, J. H. A (Re)Invenção Dos Direitos Humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- [18]. Foucault, M. Vigiar E Punir: O Nascimento Da Prisão. Petrópolis: Vozes, 2007.
- [19]. Freitas, A. G. T. Criminalidade Feminina: Alarmante Realidade. Revista Do Ministério Público Do Estado Do Rio De Janeiro, Rio De Janeiro, N. 60, Abr./Jun. 2016.
- [20]. Gehl, J. Cidade Para Pessoas. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- [21]. Gil, A. C. Métodos E Técnicas De Pesquisa Social. São Paulo: Atlas, 2008.
- [22]. Gomes, R. H. 74 Anos Da Declaração Universal De Direitos Humanos E Seus Reflexos Na Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Revista Do Instituto De Direito Constitucional E Cidadania, Londrina, V. 7, N. 1, Jan./Jun. 2022.
- [23]. Loureiro, V. R. Amazônia – Colônia Do Brasil. Manaus: Valer, 2022.
- [24]. Marcovitch, J. A Governança Internacional Do Meio Ambiente. São Paulo: Annablume, 2012.
- [25]. Meyer, M.; Gelman, S. A. Essencialismo De Gênero Em Crianças E País: Implicações Para O Desenvolvimento De Estereótipos De Gênero E Preferências De Gênero. Sex Roles, Nova Iorque, 2016.
- [26]. Minayo, M. C. S. Tirando Os Véus Da Invisibilidade Sobre A Saúde Dos Presos Brasileiros. Ciência & Saúde Coletiva, Rio De Janeiro, V. 27, N. 12, 2022.
- [27]. Neves, G. B. Direito Internacional. São Paulo: Saraiva, 2009.
- [28]. Nuñez, J. A. M. Derecho Penal Ambiental Español. Revista Direito Público, Brasília, N. 98, 2021.
- [29]. Oliveira, I. F. De. Uma Análise Do Conceito De Desenvolvimento Sustentável Através Da Comparação De Agendas Internacionais: Objetivos De Desenvolvimento Sustentável (Ods) E A Iniciativa Cidades Emergentes E Sustentáveis (Ices). Dissertação (Mestrado Em Ciência Política E Relações Internacionais) – Universidade Federal Da Paraíba, João Pessoa, 2019.
- [30]. Onu. Organização Das Nações Unidas. Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Paris: Onu, 1948. Disponível Em: [Https://Www.Unicef.Org/Brazil/Declaracao-Universal-Dos-Direitos-Humanos](https://Www.Unicef.Org/Brazil/Declaracao-Universal-Dos-Direitos-Humanos). Acesso Em: 7 Set. 2025.
- [31]. Pedroso, A. P. F.; Silva, W. G. Da.; Gomes, A. K. L.; Oliveira, H. S. De. Revisitando O Espaço Das Juventudes Na Educação De Jovens E Adultos. Boletim De Conjuntura (Boca), Boa Vista, V. 15, N. 45, P. 495–515, 2023. Doi: 10.5281/Zenodo.8365051. Disponível Em: [Https://Revista.Ioles.Com.Br/Boca/Index.Php/Revista/Article/View/2120](https://Revista.Ioles.Com.Br/Boca/Index.Php/Revista/Article/View/2120). Acesso Em: 7 Set. 2025.
- [32]. Piovesan, F. Direitos Humanos: Desafios E Perspectivas Contemporâneas. Revista Do Tribunal Superior Do Trabalho, Brasília, V. 75, Jan./Mar. 2009.
- [33]. Programa Das Nações Unidas Para O Desenvolvimento – Pnud. Plataforma Agenda 2030. Brasília: Pnud, 2015. Disponível Em: [Http://Www.Agenda2030.Com.Br/Sobre/](http://Www.Agenda2030.Com.Br/Sobre/). Acesso Em: 7 Set. 2025.
- [34]. Provin, A. F. A Sustentabilidade E A Colisão De Direitos Fundamentais Nas Cidades: Uma Tentativa De Minimizar Os Impactos Da Pobreza Em Busca De Cidades Sustentáveis. Florianópolis: Habitus, 2022.
- [35]. Ramos, M. C. O Desenvolvimento Econômico Na Amazônia Legal: Seus Impactos Sociais, Ambientais E Climáticos E As Perspectivas Para A Região. Cadernos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito Da Ufrgs, Porto Alegre, V. 9, N. 1, 2014.
- [36]. Rodrigues, D. L.; Silva, D. N. Pobreza Na Amazônia Brasileira E Os Desafios Para O Desenvolvimento. Cadernos De Saúde Pública, Rio De Janeiro, V. 39, 2023.

- [37]. Romeiro, A. R. Desenvolvimento Sustentável: Uma Perspectiva Econômico-Ecológica. *Estudos Avançados*, São Paulo, V. 26, N. 74, P. 65-92, 2012.
- [38]. Sachs, I. *The Development Dictionary: A Guide To Knowledge As Power*. London: Zed Books, 2010.
- [39]. Santos, B. S. Os Direitos Humanos Na Pós-Modernidade. In: _____. *Direito E Sociedade*. Coimbra: Almedina, 1989.
- [40]. Santos, E. S. Uma Breve Análise Do Perfil Da População Carcerária Feminina Do Amazonas Entre 2005 E 2022. *Revista Foco*, Curitiba, V. 17, 2024.
- [41]. Sarlet, I. W.; Fensterseifer, T. Notas Sobre O Princípio Da Sustentabilidade E Os Deveres Fundamentais Dos Consumidores À Luz Do Marco Jurídico Socioambiental Estabelecido Pela Constituição Federal De 1988. *Revista De Direito Do Consumidor*, São Paulo, V. 101, 2015.
- [42]. Silva, D. N.; Mendes, E. C.; Sousa, R. L. Saneamento Básico E Pobreza Na Amazônia: Um Diagnóstico Para A Região De Carajás. *Cadernos Naea*, Belém, V. 25, N. 4, 2022.
- [43]. Silva, W. G. Da.; Marques, W. E. U.; Pedroso, A. P. F.; Gomes, A. K. L. Religiosidade, Lazer E Periferia: Práticas Culturais Formativas Ou Relações De Poder? *Boletim De Conjuntura (Boca)*, Boa Vista, V. 14, N. 41, P. 208–225, 2023. Doi: 10.5281/Zenodo.7927378. Disponível Em: <Https://Revista.Ioles.Com.Br/Boca/Index.Php/Revista/Article/View/1325>. Acesso Em: 7 Set. 2025.
- [44]. Toledo, P. M.; Vieira, I. C. G.; Vale, F. A. F. Análise Comparativa De Indicadores De Sustentabilidade Entre Os Estados Da Amazônia Legal. *Revista Sustentabilidade Em Debate*, Brasília, V. 9, N. 1, P. 214-231, 2018.
- [45]. Unesco. *Global Report On Adult Learning And Education Iv: Leave No One Behind*. Hamburg: Unesco Institute For Lifelong Learning, 2019.
- [46]. Vale, F. A. F.; Toledo, P. M.; Vieira, I. C. G. Convergência De Renda Na Amazônia Legal: Estudo No Arco Do Povoamento Adensado. *Revista Brasileira De Gestão E Desenvolvimento Regional*, Taubaté, V. 4, N. 4, P. 136-171, 2008.
- [47]. Wacquant, L. *Prisons Of Poverty*. Minneapolis: University Of Minnesota Press, 2009.